



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento para eleição dos representantes docentes e técnicos administrativos no Conselho de Curadores da UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para a eleição de representantes dos servidores docentes e técnicos-administrativos para atuarem no Conselho de Curadores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Anexo à Resolução COUNI nº 562, de 15 de dezembro de 2023.

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E TÉCNICOS
ADMINISTRATIVOS NO CONSELHO DE CURADORES DA UFGD**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha de representantes dos servidores docentes e técnicos-administrativos para atuarem no Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato 2024 a 2026.

**Seção I
Das Vagas**

Art. 2º Para o presente processo serão eleitos 01 (um) representante docente e 02 (dois) representantes técnicos-administrativos para o Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Serão consideradas eleitas, na homologação do resultado final, as chapas mais votadas dentro do número de vagas ofertadas.

**Seção II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 3º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pelo COUNI e designados por Portaria do Reitor da UFGD, com a seguinte composição:

- I - dois servidores docentes;
- II - dois servidores técnico-administrativos; e
- III - um discente.

Parágrafo único. A Comissão escolherá seu presidente e secretário dentre os membros em sua primeira reunião.

Art. 4º Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

Art. 5º A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após sua designação.

Art. 6º Compete à CE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral.
- II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;
- IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;
- VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;
- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - publicar a lista dos eleitores aptos por segmento;
- X - acompanhar a votação;
- XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;
- XII - encaminhar à Reitoria os resultados e os respectivos materiais da votação;
- XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final; e
- XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

Art. 7º A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pela Reitoria.

Seção III

Dos Votantes

Art. 8º São votantes:

- I - servidores docentes pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSERH, em lista fornecida pela PROGESP; e
- II - servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente de servidores da UFGD e HU-UFGD, em efetivo exercício e os cedidos para a EBSERH, em lista fornecida pela PROGESP;

Parágrafo único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro 1990 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664 de 23 de julho de 1987 (PUCRCE), entre outras:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

Art. 9º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 10. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação dos servidores no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da votação.

Seção IV

Dos Candidatos

Art. 11. São elegíveis quaisquer servidores docentes ou técnico-administrativos em efetivo exercício na UFGD e/ou HU-UFGD, conforme o disposto no Parágrafo único do art. 8º deste Regulamento, e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

§ 1º Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares emitidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Calendário

Art. 12. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de 5 de fevereiro de 2024 a 26 de março de 2024.

Seção II

Das Inscrições

Art. 13. As inscrições deverão ser realizadas mediante o preenchimento de formulário específico, via sistema SIPAC, entre os dias 19 de fevereiro a 1º de março de 2024.

§ 1º O formulário de inscrição deverá ser movimentado (envio) à Secretaria de Órgãos Colegiados/SOC/GABRTR/RTR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas é de 5 de março de 2024.

§ 3º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão no dia 6 de março de 2024.

Seção III

Da Campanha e Propaganda

Art. 14. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

Art. 15. A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;

II - limites para a realização de propaganda sonora; e

III - limites para abordagem do eleitor.

Parágrafo único. Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

Art. 16. A campanha ocorrerá no período de 7 a 19 de março de 2024.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Seção I

Do Sistema de Votação

Art. 17. Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD/UFGD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 18. O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; a integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos; e

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

Seção II

Da Votação

Art. 19. A votação será aberta às 9h, e será encerrada às 18h do dia 20 de março de 2024.

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo.

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho de acordo com seu segmento (ex. docente ou técnico administrativo).

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Apuração

Art. 20. A CE, juntamente com a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

Art. 21. Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida à Reitoria juntamente com todo o material referente à eleição;

§ 1º O prazo para apresentação de recurso será de 1 (um) dia útil após a divulgação do resultado.

§ 2º A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará a decisão em até 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 22. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 23. Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

Art. 24. Das decisões da CE, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o **caput** deverão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a publicação final do Resultado.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o COUNI deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 03 (três) dias úteis após a data do Registro do Recurso.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 25. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, a Reitora da UFGD proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

Art. 27. Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo COUNI.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 331/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)

(Assinado digitalmente em 27/12/2023 10:03)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **331**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **27/12/2023** e o código de verificação: **80426ab015**